



Distribuir  
as suas atas  
de debates,  
atrasado  
Governo.  
6/10/2019

Handwritten signature and initials.

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração e aditamento à **Anteproposta de Lei n.º 10/XI – Estabelece o regime jurídico da regularização dos “Chãos de Melhoras”**:

### i. Propostas de alteração:

“Artigo 2.º  
Definições

Handwritten signature: *Avarado*

1 - (atual redação do proémio):

a) *Chãos de Melhoras* – os imóveis que à data da entrada em vigor do presente diploma, o proprietário tenha, através de contrato, cedido a fruição do solo, **independentemente de corresponder no todo, ou em parte, à totalidade de um artigo matricial**, mediante uma retribuição monetária, autorizando o fruidor a nele edificar benfeitorias ou melhoras, destinadas à habitação própria permanente;

b) (...).

c) (...).

d) *Melhoras ou benfeitoria* – Edificação destinada à habitação **permanente**, à data da entrada em vigor do presente diploma, erigida em solo de outrem, mediante contrato celebrado nos termos da alínea a).

Handwritten signature: *Avarado*

2 – Para efeitos do presente diploma, integram o conceito de habitação permanente os seus anexos, quintais ou logradouros.”



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

“Artigo 4.º

[...]

*Handwritten signature: Azevedo*

1- (anterior corpo do artigo)

2- Para efeitos do número anterior e no prazo referido no n.º 1 do artigo  
3.º, aplica-se as normas vigentes, do Título III do Código das  
Expropriações, Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, à data da entrada em  
vigor do presente diploma.”

“CAPÍTULO III

Incentivos à aquisição da propriedade do solo

Artigo 9.º

[...]

*Handwritten signature: Azevedo*

O regime de incentivos de apoio à aquisição da **propriedade do solo**, no  
exercício do direito criado pelo presente diploma, será fixado por Resolução  
do Conselho do Governo, no prazo de trinta dias após a entrada em vigor do  
presente diploma.”

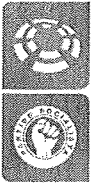
ii. Proposta de aditamento:

Artigo 9.º-A

Norma transitória

*Handwritten signature: Azevedo*

A presente Lei e os procedimentos nela previstos são aplicáveis a  
quaisquer processos pendentes, à data da sua entrada em vigor, em  
que se discuta a aquisição de chão de melhoras ou de benfeitorias ou



melhoras e nos quais não tenha então sido ainda agendada audiência de discussão e julgamento, nessa hipótese remetendo-se oficiosamente o processo ao juízo competente, se for diverso daquele em que pende, e nele se aproveitando o já processado com as adaptações decorrentes da aplicação do presente diploma.”

Horta, Sala das Sessões, 06 de junho de 2019

Os Deputados,

*Francisco J. Pereira*  
Maria Isabel Rox Quinto  
Sara Antão Cruz Nrofer  
Júlia M. L. L. L. L.

